

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE O IDT E O CRLisboa

Entre:

Instituto de Direito do Trabalho, pessoa coletiva n.º 504 992 392, com sede na Alameda da Universidade da Cidade Universitária, 1649-014 Lisboa, doravante designado por “IDT”, aqui representado pelo seu Presidente, Prof. Doutor Pedro Romano Martinez, portador do Cartão do Cidadão n.º 06420754, com poderes bastantes para o ato, de ora em diante designado como Primeiro Outorgante,

E

Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados, pessoa coletiva n.º 500 965 099, com sede na Rua dos Anjos, 79, 1150-035, Lisboa, doravante designado “CRLisboa”, aqui representado pelo seu Presidente, Dr. João Massano, portador do Cartão de Cidadão n.º 09506991 7 ZX1, com poderes para o ato, em diante designado como Segundo Outorgante.

Adiante designados por Partes,

Considerando o interesse em contribuir para o desenvolvimento e aprofundamento da colaboração nas atividades de formação científica e técnica em domínios considerados de interesse comum, acordam celebrar o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

1. O presente Protocolo estabelece o enquadramento da cooperação institucional entre o IDT e o CRLisboa.
2. A colaboração desenvolve-se nos domínios social e laboral, em áreas de intervenção comum às duas instituições nas quais se verifiquem vantagens no estabelecimento de relações de cooperação, através, nomeadamente, de:
 - a) Atividades de formação;
 - b) Seminários e Conferências;
 - c) Publicações;
 - d) Outras atividades conjuntas que as Partes considerem relevantes.

Cláusula Segunda

1. A execução do Protocolo será concretizada através de ações consensualmente acordadas entre as Partes e expressas em planos de trabalho, documentos autónomos ou Protocolos adicionais específicos.
2. Com vista à realização do disposto no número anterior e dos objetivos que se propõem implementar através deste Protocolo, as Partes reunirão sempre que se revele necessário.

Cláusula Terceira

Cada Parte indicará um responsável para acompanhamento do Protocolo e coordenação das atividades a desenvolver em conjunto.

Cláusula Quarta

As Partes comprometem-se a divulgar as atividades realizadas no âmbito do presente Protocolo, através dos respetivos canais institucionais, designadamente por meio de *newsletter* e nas redes sociais.

Cláusula Quinta

1. O Protocolo vigora por um ano, sendo automaticamente renovado por iguais períodos, podendo ser denunciado por qualquer das Partes, por comunicação escrita à outra Parte com, pelo menos, 60 dias de antecedência.
2. A denúncia do Protocolo não afeta atividades ou programas em curso, exceto quando de outro modo seja determinado pelas Partes.
3. O Protocolo, elaborado em dois exemplares originais, um para cada Parte, entra em vigor na data da sua assinatura.

Lisboa, 21 de setembro de 2023

O Presidente do IDT,

(Prof. Doutor Pedro Romano Martinez)

O Presidente do CRLisboa,

(Dr. João Massano)